## PROJETO DE LEI № DE 2020

(Dos Srs. João Daniel PT/SE, Valmir Assunção PT/BA; Marcon PT/RS; Patrus Ananias; Nilto Tatto PT/SP, Padre João PT/MG, Célio Moura PT/TO, Paulo Teixeira PT/SP, Frei Anastácio PT/PB)

Altera o Art. 8°, da Lei n° 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e dá outras providências.

## O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Art. 8º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, com o objetivo de instituir o 'Plano Safra' anual, específico para a agricultura familiar.

Art. 2º O Art. 8º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar acrescido do §5º, com a seguinte redação:

"Art. 20	 	 

§5º A agricultura Familiar contará com 'Plano Safra' específico que orientará e definirá, para cada ano agrícola, os valores para o crédito e as suas prioridades, os preços, as compras pelos mercados institucionais, as previsões para o Garantia-Safra, os estímulos para a agricultura orgânica e agroecológica; e demais instrumentos de política agrícola aplicáveis a esse segmento social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O atual governo extinguiu o 'Plano Safra' da Agricultura familiar sob a alegação da existência de um 'monolito' social na agricultura brasileira. Ou seja, de que existiria apenas 'uma agricultura' no país. Na realidade, a fragilidade da justificativa para essa atitude do governo denuncia as motivações estritamente ideológicas da medida.

Se houvesse essa indiferenciação socioeconômica da agricultura familiar em relação aos demais estratos não haveria a necessidade, jamais contestada, do estabelecimento de diferentes limites de área para os agricultores. Tampouco, existiria o consenso da diferenciação social da agricultura familiar pela utilização da mão de obra familiar no processo produtivo o que faz toda diferença em relação à agricultura empresarial. Essas duas variáveis para a caracterização da agricultura familiar são de aplicação universal; herança histórica da economia camponesa. Mesmo nos EUA, matriz do modelo agrícola produtivista dominante, a agricultura familiar recebe tratamento específico.

O reconhecimento das especificidades socioeconômicas da agricultura familiar levou o Congresso à definição de uma legislação de caracterização específica desse segmento. Da mesma forma levou o IBGE a pesquisar separadamente as suas formas de organização socioeconômica e política no Censo Agropecuário.

A tentativa de nivelamento pleno da agricultura familiar com o patronal acima de tudo tem a intenção de romper com as especificidades técnicas, sociais e culturais que definem a organização econômica de alguns dos seus estratos não plenamente integrados ao mercado.

O conceito de agricultor familiar pela legislação brasileira abrange extrativistas, indígenas, quilombolas que jamais podem se equiparados a um mega agricultor capitalista.

Não bastasse as razões acima, vários estratos da agricultura familiar resistem na manutenção de padrões produtivos sustentáveis baseados na valorização da diversidade genética e

nos controles de pragas e doenças por via do manejo dos recursos da natureza.

Portanto, são muito evidentes as intenções reais com a abolição da agricultura familiar e do seu 'plano safra', e mais evidentes, ainda, o imperativo da manutenção desse plano pelas diferenças culturais e das tradições que desde sempre orientam o estilo de vida e a organização socioeconômica desses agricultores, que são objeto de reconhecimento em todo o mundo.

Sala das Sessões, em de fever

de fevereiro de 2020.

João Daniel

Valmir Assunção

Deputado Federal PT/SEDeputado

Federal

PT/BA

Marcon

Padre João

Deputado Federal PT/RS

Deputado Federal (PT/MG)

**Patrus Ananias** 

**Nilto Tatto** 

Deputado Federal PT/MG

Deputado Federal PT/SP

Célio Moura

Paulo Teixeira

Deputado Federal PT/TO

Deputado Federal PT/SP

Frei Anastácio

Deputado Federal PT/PB